



Decreto nº 57/25, de 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria do servidor ANTONIO MARCOS DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I - Que a Constituição Federal, no art. 37, § 14, prevê que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

II - Que o art. 39, III, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o rompimento do vínculo estatutário com o Município de Barro Alto/BA e, conseqüentemente, declarada a vacância do cargo de Gari, por motivo de aposentadoria, pelo RGPS do INSS, do servidor **ANTONIO MARCOS DOS SANTOS**, CPF nº 842.XXX.X55-00, agradecendo-lhe e parabenizando-o pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade;



Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data da concessão da aposentadoria.

Art. 4º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito



Decreto nº 58/25, de 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria da servidora AILDE TELES DE MIRANDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I - Que a Constituição Federal, no art. 37, § 14, prevê que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

II - Que o art. 39, III, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o rompimento do vínculo estatutário com o Município de Barro Alto/BA e, conseqüentemente, declarada a vacância do cargo de Professora Nível I, por motivo de aposentadoria, pelo RGPS do INSS, da servidora **AILDE TELES DE MIRANDA**, CPF nº 385.XXX.X45-91, agradecendo-lhe e parabenizando-a pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.



Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data da concessão da aposentadoria.

Art. 4º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito



Decreto nº 59/25, de 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de falecimento do servidor VALNIER SOUSA SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I – O falecimento do servidor **VALNIER SOUSA SANTOS**, ocorrido no dia 29 de março de 2025;

II - Que o art. 39, IV, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê o falecimento como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de “Professor III Licenciatura”, por motivo de óbito, do servidor **VALNIER SOUSA SANTOS**, CPF nº 996.XXX.X98-04.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os efeitos a data do óbito e revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 283/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza o piso salarial e fixa a data-base de reajuste anual dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, para o exercício de 2025, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.

§1º. O valor constante no caput deste dispositivo passa a vigorar com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. Eventuais diferenças salariais havidas em decorrência do disposto no § 1º deste dispositivo serão calculadas e pagas na folha salarial de fevereiro de 2025.

Art. 2º. A data-base de reajuste anual será o dia 01 de janeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação federal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 1º de janeiro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 31 de janeiro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 284/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do **PIEJAI - Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município de Barro Alto/BA**, de combate a evasão escolar e erradicação do analfabetismo, que autoriza a concessão de incentivo financeiro para efetivação de matrícula, frequência e aprovação nas Escolas Municipais que ofertem vagas na modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PIEJAI - PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 (quinze) anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Barro Alto/BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao aluno participante do **PIEJAI**, que será distribuído da seguinte forma:

I – Primeira parcela, no valor de R\$100,00 (cem reais), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso;

II – Segunda parcela, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;

III – Terceira parcela, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até 10 (dez) dias após o encerramento do ano letivo, desde que o aluno tenha obtido a aprovação.

§ 2º - O auxílio financeiro será pago através de depósito em conta de titularidade do aluno ou familiar até o segundo grau, que deverá ser indicada no ato de preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei terá por objetivos:

I – Promover o ingresso, permanência, assiduidade e aproveitamento escolar de estudantes jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, combatendo a evasão escolar;



II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem, adulta e idosa do Município de Barro Alto/BA.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 (quinze) anos de idade;

II - Apresentar comprovante de residência no Município de Barro Alto/BA;

III - Estar regularmente matriculado na modalidade EJAII - Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Barro Alto/BA;

IV - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas, com participação escolar efetiva;

§1º - Compete à Escola Municipal atestar o preenchimento dos critérios definidos neste artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º - Os alunos que comprovarem os requisitos previstos no presente artigo deverão assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 4º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do auxílio o aluno que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o Programa previsto nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, como a devolução do valor recebido;

V - Praticar atos reiterados de indisciplina contra professores, alunos e funcionários da escola.

Parágrafo Único - Os atos de indisciplina referidos no inciso V deverão ser registrados nos documentos oficiais da Unidade Escolar para fins de avaliação quanto a perda do direito ao recebimento do auxílio.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação ficará encarregado de estimular a participação comunitária no Programa, bem como supervisionar o seu cumprimento;

Art. 6º - O auxílio financeiro não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.



Art. 7º - O valor do auxílio financeiro poderá ser atualizado por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 8º - As despesas desta Lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária 08.00.08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.366.0009.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – 3390.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES – 1.500.1001 RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTOS E DESTINADO A DESPESAS COM O MDE

Art. 9º - Caso seja necessário, o Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, referente às despesas da presente lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barro Alto/BA, 28 de março de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito